



## CONTRATO Nº 236/2025

### **TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA LEOMAR UEBEL & CIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, Município e de outro lado **LEOMAR UEBEL & CIA LTDA**, Empresa de Pequeno Porte, com nome fantasia de PESCADOS SÃO FRANCISCO, CNPJ 12.539.985/0001-07, com sede em Chapada/RS, na Linha São Francisco, s/n, interior, município de Chapada, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. LEOMAR UEBEL, tendo em vista o disposto nas normas constantes Lei Municipal nº 2.346/2013 e Lei Municipal nº 4.423/2025 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.423/2025 que "*Autoriza o município a conceder incentivo industrial para a empresa LEOMAR UEBEL & CIA LTDA e dá outras providências*", a conceder incentivo a EMPRESA, que consiste no pagamento de valor mensal destinada a subsidiar custos de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, o incentivo financeiro para o custeio das tarifas de energia elétrica, limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.



**Parágrafo Primeiro.** O incentivo de que trata esta cláusula será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após regular aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Compete à Concessionária, conforme Carta de intenções firmada em 21 de maio de 2025:

- a)** Manter o número mínimo de 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas diretamente durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato e ampliando em 2 colaboradores a cada ano de vigência do contrato.
- b)** Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- c)** Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária etc.
- d)** Não realizar alteração de atividade sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- e)** Atender à legislação ambiental vigente;
- f)** Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- g)** Ampliar o faturamento da empresa em 5% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;
- h)** Enviar relatório semestral à Secretaria de Desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa, número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;
- i)** A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- j)** Atender às demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

**CLÁUSULA 4ª** O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

**CLÁUSULA 5ª** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**CLÁUSULA 6ª** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Chapada/RS, 27 de junho de 2025.

**Município de Chapada**  
**Gelson Miguel Scherer**  
**MUNICÍPIO**

**Leomar Uebel & Cia Ltda**  
**Leomar Uebel**  
**COMPROMISSÁRIA**

**Testemunhas:**

LUCIANE VOGT  
CPF: 885.700.290-04

REJANE SEITENFUSS GEHLEN  
CPF: 499.455.640-72

**Visto e Conferido:**

Dr. Guilherme Steffen  
Procurador Geral - OAB/RS 67.892